

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

## ATO DO COORDENADOR

DELIBERAÇÃO CIB Nº 113 DE 13 JANEIRO DE 2026  
PACTUA METAS E CRITÉRIOS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SUAS NO ANO DE 2026.

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências estabelecidas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 e na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, tendo vista o que consta nos autos do Processo nº SEI-310001/005773/2025, e

## CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (LOAS),

- a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

- a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza os serviços do Sistema Único de Assistência Social por níveis de proteção social,

- a Resolução SEASDH nº 340/2011, alterada pela Resolução SED-SODH nº 37/2019, que regulamenta as transferências fundo a fundo no Estado do Rio de Janeiro,

- a Lei nº 7.966, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro,

- a Resolução SEDSODH nº 957, de 11 de junho de 2025, que estabelece normas e procedimentos para reprogramação de saldos, execução financeira e aprimoramento da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS pelos municípios do Estado do Rio de Janeiro,

- a necessidade de fortalecer a gestão municipal do SUAS, garantindo a continuidade das ofertas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial no exercício de 2026, e

- as apresentações e pactuações realizadas nas reuniões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) realizadas em 19 de novembro de 2025 e 13 de janeiro de 2026;

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Pactuar os critérios do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referente ao exercício de 2025, a ser realizado por meio de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social na modalidade fundo a fundo:

**Parágrafo Único** - O quantitativo de equipamentos e serviços para a definição de valores de cofinanciamento tem como fonte os sistemas informatizados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

**Art. 2º** - O cofinanciamento estadual estará condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - para estar habilitado ao recebimento dos recursos, o município deverá possuir:

- Conselho Municipal de Assistência Social regularmente instituído e ativo;
- Fundo Municipal de Assistência Social regulamentado;
- Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

II - o município não deverá possuir pendências na prestação de contas de exercícios anteriores. Caso existam pendências, as parcelas do cofinanciamento serão suspensas até a regularização.

**Art. 3º** - Para a aprovação do Plano de Ação, deverão ser observados os seguintes ritos legais:

I - o Plano de Ação deverá ser devidamente preenchido e submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

II - Após a aprovação, o município deverá anexar ao processo no SEI os seguintes documentos:

- Plano de Ação preenchido;
- Ofício de envio do Plano de Ação à Secretaria;
- Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social que aprovou o Plano, assinada pelos conselheiros;
- Resolução publicada no Diário Oficial com a aprovação do Plano de Ação.

**Art. 4º** - No exercício de 2026, serão abertos 92 (noventa e dois) processos no SEI, sendo um para cada município. Os documentos mencionados no Art. 3º deverão ser preenchidos e anexados ao respectivo processo municipal.

**Art. 5º** - O prazo para a entrega do Plano de Ação, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos mencionados no Art. 3º, será até o dia 20 de fevereiro de 2026.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará a suspensão do cofinanciamento estadual até a devida regularização.

**Art. 6º** - O cofinanciamento da Proteção Social Básica se dará da seguinte forma:

I - em 92 (noventa e dois) municípios, 438 (quatrocentos e trinta e oito) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) serão cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no montante de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais/mês), o que equivale a 36% do teto do cofinanciamento federal para o CRAS.

II - em 04 (quatro) municípios serão cofinanciadas 05 (cinco) Equipes Volantes, no montante de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais/mês), por equipe, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

III - em 01 (um) município, não contemplado com recursos do FNAS, será cofinanciada 01 (uma) Equipe Volante, no montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais/mês).

IV - os 92 (noventa e dois) municípios receberão o montante de 5% do valor total do cofinanciamento dos CRAS para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

V - o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais se dará para 86 (oitenta e seis) municípios, que já comprovaram à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro

(SEDSODH/RJ), até 01/08/2023, a regulamentação municipal em consonância com a legislação do SUAS. O percentual desse cofinanciamento será de 10% sobre o valor total do cofinanciamento estadual para os CRAS.

**Art. 7º** - O cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC) se dará da seguinte forma:

I - em 73 (setenta e três) municípios, 99 (noventa e nove) CREAS serão cofinanciados pelo FEAS, no montante de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais/mês), o que equivale a 36% do teto do cofinanciamento federal.

II - em 20 (vinte) municípios, 20 (vinte) CREAS, ainda não contemplados com recursos do FNAS receberão do FEAS, o montante de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais/mês), o que equivale a 120% do teto do cofinanciamento federal.

III - em 23 (vinte e três) municípios, serão cofinanciadas 54 (cinquenta e quatro) equipes de Serviço Especializado de Abordagem Social, no montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais/mês), por equipe, o que corresponde a 36% do valor do cofinanciamento federal.

IV - em 56 (cinquenta e seis) municípios serão cofinanciados 207 (duzentos e sete) grupos inseridos no Serviço de Medida Socioeducativa, no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais/mês) por grupo, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

V - em 11 (onze) municípios serão cofinanciados pelo FEAS, 11 (onze) Centros POP com capacidade para 100 (cem) atendimentos, no montante de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais/mês), o que equivale a 36% do valor do repasse federal.

VI - em 7 (sete) municípios, serão cofinanciados pelo FEAS, 8 (oito) Centros POP com capacidade para 200 (duzentos) atendimentos, no montante de R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais/mês), o que equivale a 36% do valor do repasse federal.

VII - em 27 (vinte e sete) municípios, que aderiram às Ações Estratégicas do PETI, serão cofinanciados pelo FEAS, a saber:

- Pequeno Porte I - R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais/mês);
- Pequeno Porte II - R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais/mês);
- Médio Porte - R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais/mês);
- Grande Porte - R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais/mês);
- Metrópole - R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais/mês).

VIII - em 04 (quatro) municípios, serão cofinanciados 04 (quatro) Centros Dia, no montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais/mês), o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

**Parágrafo Único** - Os CREAS dos municípios que recebem recursos do FEAS, equivalente a 120% do repasse do Governo Federal, passarão a receber 36% do piso, na medida em que forem elegíveis às novas expansões do Ministério da Cidadania, independente do aceite desses municípios.

**Art. 8º** - O cofinanciamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE/AC) se dará da seguinte forma:

I - em 79 (setenta e nove) municípios que recebem recursos do FNAS, serão cofinanciadas 2.851 (duas mil e oitocentas e cinquenta e uma) vagas nos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, no montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais/mês), por fração de 10 (dez) vagas para acolhimento, o que corresponde a 36% do valor do cofinanciamento federal.

II - em 33 (trinta e três) municípios serão cofinanciadas 1.989 (mil novecentos e oitenta e nove) vagas de Serviços de Acolhimento Institucional para outros públicos (idosos, adultos com deficiência, mulheres em situação de violência), num percentual correspondente a 36% do valor repassado a cada um desses municípios pelo Governo Federal.

III - em 21 (vinte e um) municípios, que já recebem recursos do FNAS serão cofinanciadas 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) vagas de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, no montante de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais/mês) por fração de 25 (vinte e cinco) vagas, e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais/mês) por fração de 50 (cinquenta) vagas, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

IV - em 4 (quatro) municípios, serão cofinanciadas 4 (quatro) Residências Inclusivas já cofinanciadas pelo FNAS no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais/mês), por equipamento, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

V - em 1 (um) município serão cofinanciadas 3 (três) Residências Inclusivas, não contempladas com recursos do FNAS, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais/mês) por equipamento.

**Art. 9º** - A partir do exercício de 2026, os recursos do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão ser executados pelos municípios por bloco de proteção social, compreendendo a Proteção Social Básica - PSB e a Proteção Social Especial - PSE, não se restringindo exclusivamente aos serviços originalmente pactuados, desde que:

I - os serviços executados estejam previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - a execução seja compatível com o nível de proteção social ao qual o recurso foi originalmente destinado;

III - as alterações na execução sejam aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente registradas no Plano de Ação;

IV - sejam observadas as normas estaduais e federais relativas à execução financeira e à prestação de contas dos recursos do SUAS.

**§1º** - A utilização dos recursos nos termos deste artigo não altera a finalidade pública do cofinanciamento, devendo ser assegurada a continuidade das ofertas socioassistenciais e a adequada prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

**§2º** - O disposto neste artigo não se aplica aos recursos destinados ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, os quais permanecem limitados ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do cofinanciamento estadual dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme pactuação vigente.

**Art. 10º** - Os valores descritos nesta Deliberação são referências para a base de cálculo do cofinanciamento estadual do SUAS no ano de 2026, ficando os repasses dos recursos aos municípios condicionados à disponibilidade orçamentária anual.

**Art. 11º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições da Deliberação CIB nº 109, de 17 de dezembro de 2024.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2026

FELIPPE RODRIGUES DE SOUZA  
Coordenador da CIB

Id: 2708453



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 às 21:06:35 -0200.

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

## ATO DA PRESIDENTE

## PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 782 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI COMISSÃO ESPECÍFICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA REFERENTE AO CICAPD PARM E HOMOLOGAÇÃO RELATÓRIO TÉCNICO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº Sei-310002/001313/2025, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 2º, inciso XI, e 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída Comissão Específica de Monitoramento e Avaliação, de caráter especial e restrito, destinada ao acompanhamento técnico, ao monitoramento e à avaliação da execução da parceria firmada entre a Fundação para a Infância e Adolescência - FIA e o Instituto de Atenção à Saúde e Educação - IASE, Organização da Sociedade Civil, para a cogestão dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Unidade de Acolhimento Institucional Centro Integrado à Criança e ao Adolescente Portadores de Deficiência Professor Almir Ribeiro Madeira - CICAPD PARM.

**Art. 2º** Compete à Comissão:

I - acompanhar a execução da parceria e o cumprimento do plano de trabalho;

II - monitorar metas e resultados;

III - avaliar a qualidade dos serviços prestados;

IV - acompanhar o processo de desinstitucionalização conduzido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, no que se relaciona à parceria.

**Art. 3º** - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Fátima Curi Araújo do Nascimento, ID Funcional nº 2865804-3;

II - Samara Emanuele Barbosa Travassos, ID Funcional nº 5127654-2;

III - Luana Lúcia Gouveia Gonçalves Oliveira, ID Funcional nº 5153420-7;

IV - Patrícia Saad Fernandes de Oliveira, ID Funcional nº 5127642-9;

V - Pedro José Nascimento de Oliveira ID Funcional: 51018802.

**Art. 4º** - A Comissão instituída por esta Portaria não substitui nem interfere nas atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação da PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 728 DE 06 DE AGOSTO DE 2024 já existente no âmbito da FIA para as demais parcerias.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2026

TACIANE BEZERRA BARBOSA  
Presidente

Id: 2708612

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 16.01.2026

**PROCESSO Nº SEI-300001/001496/2022** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A  
Projeto: Núcleo de Volei Adriana Samuel - Ano III  
Proponente: Adriana Del Negro Eventos Ltda  
CNPJ: 08.012.151/0001-71  
Valor Total: R\$ 565.436,85 (Quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos.).

Id: 2708478

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 19.01.2026

**PROCESSO Nº SEI-300001/000332/2026** - **RECONHEÇO** A DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, relativo ao período de novembro/2025, referente a Obrigações Patronais e Retenções, no valor total de R\$ 2.991,06 (dois mil novecentos e noventa e um reais e seis centavos).

Id: 2708712

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 07/01/2026  
PÁGINA 15 - 2ª COLUNA

ATO DO CONTROLADOR-GERAL  
DE 30.12.2025

PROCESSO Nº SEI-320001/000332/2021

Onde se lê... e adotando como fundamento deste ato as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - PAR nº 320001/003332/2021, DECIDE aplicar à pessoa jurídica ...

Leia-se: e adotando como fundamento deste ato as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - PAR nº 320001/000332/2021, DECIDE aplicar à pessoa jurídica ...

Id: 2708528

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO DIRETOR-GERAL

## PORTARIA CGE/DGAF Nº 245 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2023.**

**O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na legislação aplicável às contratações públicas e considerando o Processo Administrativo nº SEI-320001/000101/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 001/2023, celebrado com a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, que tem como objeto a Prestação de Serviço de Administração de Estagiários.

Gestor do Contrato ( Titular )  
Iaskara Nilides Silveira Profeta - ID Funcional : 565477-7  
Gestor do Contrato ( Suplente )  
Jonas Silva dos Santos - ID Funcional : 5099705-0  
Fiscal Técnico ( Titular )  
Jéssica Soares da Costa - ID Funcional : 5118631-4  
Fiscal Técnico ( Suplente )  
Raquel Teixeira da Cruz - ID Funcional : 5149687-9  
Fiscal Administrativo ( Titular )  
Cristiane Silva de Carvalho - ID Funcional : 4431261-0  
Fiscal Administrativo ( Suplente )  
Jéssica da Silva Borba - ID Funcional : 5154372-3

**Art. 2º** - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, ou no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, conforme o regime jurídico aplicável, que regulamentam a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - A atuação dos membros da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

**Art. 4º** - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aqueles ministrados por escolas de governo, devendo, após a conclusão, apresentar o respectivo certificado ao setor de Recursos Humanos para fins de registro funcional.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias CGE/DGAF nº 219 de 29 de julho de 2025.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2026

**ELISEU DE OLIVEIRA PORTO**  
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2708690

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 13.01.2026

**PROCESSO Nº SEI-390002/000081/2026** - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual n.º 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2708356

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 13.01.2026

**PROCESSO Nº SEI-390002/000089/2026** - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual n.º 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2708355

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DE 16/01/2026

**PROCESSO Nº 2026-06008629** - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº 2026-06007465** - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº 2026-06007036** - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº 2026-06009989** - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2708461

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 16.01.2026

**PROCESSO Nº SEI-390002/000102/2026** - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual n.º 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2708643

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA CORREGEDORIA

#### DESPACHO DO CORREGEDOR DE 19/01/2026

**PROCESSO Nº SEI-400001/000788/2024** - DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância, na forma do Artigo 21, § 2º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, tendo em vista que não foi possível identificar autoria para a conduta criminosa, visto que não há evidências suficientes ou elementos de prova para a formação de juízo de responsabilidade. Outrossim, cabe esclarecer que não houve punição para servidor público.

Id: 2708693



## Secretaria de Estado de Transformação Digital

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

#### PORTARIA CONJUNTA PRODERJ/SECC/SUBCOM Nº 20 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, de acordo com a Lei Nº 10.899, de 21/07/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026, Decreto nº 50.102 de 14 de Janeiro de 2026, Norma que dispõe sobre a execução definitiva do orçamento anual para o exercício de 2026; Lei nº 11.098 de 08 de janeiro de 2026, Norma que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-430002/000005/2026;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º**- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, visando à publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão, no exercício de 2026.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 16/01/2026 até 31/12/2026.

**III - De/Concedente:** 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

**UO:** 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

**UG:** 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UO:** 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM

**UG:** 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

**V - CRÉDITO:**

**P.T.:** 19.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas

**Natureza de Despesa:** 3390

**Fonte:** 1.501.2.30 / 1.500.1.00

**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 16 de Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026

#### RODRIGO LOPES XAVIER

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

#### NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

#### IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Id: 2708553

## Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

### SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 50 DE 20 DE SETEMBRO DE 2025

#### INSTITUI O PROGRAMA "JOVENS DO MAR" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-480001/000612/2025, e

**CONSIDERANDO:**

- o fortalecimento da mentalidade marítima - com base na valorização social, econômica e ambiental dos espaços oceânicos e costeiros por parte da sociedade, empresas e gestores públicos; é essencial para impulsionar o desenvolvimento sustentável e inovador da Economia do Mar no Estado do Rio de Janeiro,

- o esforço estadual com a harmonização regulatória federal, especialmente com base no Decreto Federal nº 12.363, de 17 de janeiro de 2025; que possui por finalidade a definição de diretrizes e prioridades para o setor de economia do mar de 2024 a 2027,

- o papel do Estado na realização permanente de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, seu papel no fortalecimento das potencialidades regionais e a necessidade de dinamizar o ambiente de negócios, inclusive visando tornar a mão de obra regional com a maior disponibilidade possível, tornando o investimento em empreendimentos pelo Estado competitivo, e

- a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar é responsável por planejar, monitorar e articular políticas públicas, programas e projetos direcionados à Economia do Mar ao empregar políticas setoriais para dinamizar atividades econômicas ligadas ao mar, fomentar ensino e pesquisa em áreas ligadas ao oceano, promover a capacitação de profissionais e despertar vocações, promover a integração entre atores públicos, privados e acadêmicos para garantir sinergia em programas estratégicos e estimular ações educativas e culturais que reforcem a importância do oceano para o Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa "Jovens do Mar" com a finalidade de fomentar ações de estímulo de mentalidade marítima na população fluminense e incutindo a valorização da cultura oceânica e da economia azul no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - o trabalho desenvolvido no âmbito do Programa pelos servidores estaduais será considerado de alta relevância não remunerado.

§ 2º - o Programa consiste na oferta de seminários e palestras, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pela Secretaria Estadual de Energia e Economia do Mar, por meio direto e ministrado pela Superintendência de Indústria Naval e Recursos do Mar, visando a promoção de oportunidades econômicas, ambientais, esportivas, acadêmicas e culturais relacionadas ao mar.

I - será assegurada a viabilidade técnica e econômica para a contratação de soluções, quando necessárias, visando suprir as demandas para treinamento da população fluminense sob a ótica da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021; e do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023;

II - serão respeitadas as disposições previstas pelo Regime de Recuperação Fiscal, a qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro está inserido; e

III - as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa "Jovens do Mar" serão prestadas em regime de serviço de alta relevância não remunerado.

**Art. 2º** - Os objetivos do Programa "Jovens do Mar" consistem em:

I - promoção de visitas culturais em áreas históricas relacionadas ao ambiente marítimo;

II - Desenvolvimento de cursos e seminários relacionados às habilidades náuticas;

III - preparação e divulgação de palestras educativas em oceanografia e biologia relacionados à economia do mar;

IV - estímulo às vocações marítimas estaduais por meio de workshops com a população fluminense;

V - fortalecimento de parcerias institucionais entre entes dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal e com os órgãos da administração direta e indireta, entidades e as instituições registradas em território brasileiro, sejam eles públicos e/ou privados.

**Art. 3º** - O Programa "Jovens do Mar" constitui-se dos seguintes eixos:

I - Cultural: destinado à promoção de palestras e visitas técnicas à população fluminense; e

II - Acadêmica: destinado à promoção de cursos e workshops voltados para aumento da conscientização sobre economia do mar.

**Art. 4º** - Os eixos de que se trata o art. 3º incentivarão o desenvolvimento de ações voltadas ao aumento da percepção e cultura voltada à valorização da economia do mar a partir da implementação das seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras ações cabíveis:

I - Promoção de campanhas e de eventos de formação e de sensibilização, que enfoquem principalmente a projeção e o alcance do setor de economia do mar na população fluminense;

II - Acesso a materiais informativos, em formato impresso ou eletrônico, com foco na conscientização social e importância do ambiente marítimo;

III - Oferta de palestras e seminários, na modalidade presencial ou a distância;

IV - Realização de oficinas de orientação socioeconômica; e

V - Viabilização da criação de redes de parceiros, públicos e privados, para apoio à promoção de ações com foco no ambiente marítimo.

**Art. 5º** - As palestras, cursos e seminários terão duração variada, conforme as exigências didático-pedagógicas de cada setor da economia do mar abarcada para conscientização.

**Parágrafo Único** - As ações pautadas no caput podem ser realizados no formato teórico e de práticas.

**Art. 6º** - As condições para a inscrição no Projeto de que trata esta Resolução:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou autorização do responsável legal para participação do Programa; e

II - estar domiciliado no Estado do Rio de Janeiro; e

III - apresentar interesse em participar do Programa.

**Art. 7º** - Fica observada, conforme a disponibilidade de vagas e localidade de aplicação dos cursos, palestras e seminários a partir da escolha do candidato(a) para participar.

**Art. 8º** - O convocado será excluído do programa de que trata esta resolução quando:

I - deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição; e

II - adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso, palestra ou seminário frequentado.

**Art. 9º** - As ações promovidas pelo Programa "Jovens do Mar" serão coordenadas pela Superintendência de Indústria Naval e Recursos do Mar (SUPINRM), na figura de seu Superintendente, e auxiliado por seus subordinados.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2025

#### CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2707254

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

#### PORTARIA AGENERSA Nº 954 DE 19 DE JANEIRO DE 2026 DESIGNA REPRESENTANTES DA AGENERSA NO PROGRAMA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-480002/000730/2026, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 48.449 de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como representantes da AGENERSA junto ao Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa e sem prejuízo de suas atribuições.

**I** - Representante Titular: Michelle Rodrigues C. Figueiredo, ID Funcional nº 04349640-7;

**II** - Representante Suplente: Michele Lopes de Farias Leite, ID Funcional nº 5105582-1.